



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre tem atualmente cerca de 15 mil motociclistas profissionais e aproximadamente 1.200 ciclistas em atividade, somando um total estimado de 16.200 trabalhadores atuando na cidade.

Os contratos desses profissionais variam bastante. Uma parte menor, cerca de 30%, têm vínculos formais de trabalho. Os outros atuam como cooperados, terceirizados por MEI (Microempreendedor Individual), autônomos ou por meio de plataformas digitais.

Muitos desses trabalhadores não têm acesso a condições dignas de trabalho. Faltam locais adequados para esperar por chamadas, além de banheiros e pontos de hidratação.

As mudanças climáticas estão cada vez mais evidentes. Em Porto Alegre, por exemplo, a sensação térmica chegou a 47°C no início de fevereiro, e as ondas de calor causam grande desconforto ao corpo humano. Imagine, então, a situação dos trabalhadores que precisam pedalar ou ficar expostos diretamente ao sol e ao calor extremo.

Por isso, buscamos melhorar as condições desses profissionais, promovendo um desenvolvimento sustentável, com dignidade e crescimento econômico. Acreditamos que este projeto é muito importante. Ter acesso a um trabalho decente é essencial para reduzir a pobreza e as desigualdades sociais.

Essas e muitas outras questões mostram a necessidade de criar uma rede de proteção para esses trabalhadores. Isso pode ser feito com o apoio do poder legislativo municipal, através da criação de espaços de acolhimento para esses profissionais.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025.

## PROJETO DE LEI Nº 124/25

### **Cria o Selo Amigo dos Entregadores.**

**Art. 1º** Fica criado o Selo Amigo dos Entregadores.

**Art. 2º** Para a obtenção do Selo de que trata esta Lei, o estabelecimento deverá proporcionar aos prestadores de serviços de entrega autônomos acesso a, no mínimo, 2 (dois) dos itens a seguir em suas dependências:

I – banheiros de uso de seus funcionários ou clientes;

II – fornecimento de água filtrada;

III – locais de descanso; e

IV – desconto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor das refeições.

**Parágrafo único.** Quando o estabelecimento utilizar os serviços de entrega, deverá proporcionar, no mínimo, 3 (três) dos itens referidos neste artigo.

**Art. 3º** A certificação de que trata esta Lei será renovada anualmente.

**Parágrafo único.** Caso o estabelecimento deixe de atender aos critérios previstos no art. 2º desta Lei, o Selo será cassado a qualquer momento.

**Art. 4º** O estabelecimento poderá utilizar o Selo de que trata esta Lei em todos os seus produtos, marcas e materiais publicitários, redes e mídias sociais, durante todo o período de certificação, devendo afixá-lo em seu estabelecimento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Erick Dênil Machado Pimentel, Vereador (a)**, em 11/04/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0885705** e o código CRC **FB94518C**.